

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DAS ESPACIALIDADES, VISUALIDADES E SONORIDADES DA CENA

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Brasileira de Profissionais das Espacialidades, Visualidades e Sonoridades da Cena, que adotará como nome fantasia a expressão "**GRAFIAS DA CENA BRASIL**", é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua José dos Santos Junior, 537 casa 4, Campo Belo, São Paulo, SP, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação reunirá profissionais que atuam no teatro, na dança, em óperas, no circo, com performances, folguedos, desfiles, shows, exposições, instalações e com as tecnologias da cena, desenvolvendo trabalhos relativos às seguintes categorias: adereços, arquitetura teatral, arte digital, caracterização cênica, cenografia, cenotecnia, figurino, iluminação, som, técnicas construtivas, técnicas de palco e técnicas de operação.

Art. 3º. Constituída e pautada nos pilares da Arte, Educação, Inclusão, Memória, Sustentabilidade e Tecnologia, a Associação terá como objetivos principais a concretizar:

I- participação e representação brasileira junto ao Festival Quadrienal de Praga (PQ) - o maior evento internacional dedicado ao espaço e ao desenho da cena artística, com a realização dos processos e procedimentos necessários à organização, produção e exposição de trabalhos nas principais Mostras da PQ;

II- registro, ativação e divulgação da nova marca PQ Brasil, assim como manutenção e desenvolvimento de conteúdos para a plataforma PQ Brasil (www.pqbrasil.org) e para os demais meios públicos de comunicação, incluindo redes e mídias sociais (@pqbrasil), no intuito de divulgar ampla e democraticamente todas as ações relacionadas aos projetos organizados para e pela PQ, garantindo a comunicação e memória da participação do Brasil no Festival.

III- organização, arquivo, guarda, preservação e divulgação do acervo histórico de informações, materiais e recursos relacionados às participações do Brasil nas edições da PQ, assim como em outros eventos similares;

IV- reunião de profissionais para organização, desenvolvimento, divulgação, reflexões e debates sobre as práticas contemporâneas multidisciplinares relacionadas às artes performáticas e à composição das produções cênicas;

V- representação de seus associados perante governos, organismos e instituições nacionais e internacionais;

VI- representação de seus associados em exposições, mostras, festivais, editais de patrocínio e apoio cultural, e outros eventos equivalentes, em âmbito nacional e internacional;

VII- apoio, estímulo e fomento da valorização dos profissionais, através da criação de concursos e premiações.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em Comissões e Subcomissões que serão regidas por este Estatuto.

Art. 5º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e se articular, na forma da lei, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art.6º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º. São órgãos administrativos da Associação: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 8º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou bonificação;

II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV- nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

V- perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI- não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação;

VII- os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, preferencialmente com intercâmbio dos cargos exercidos por seus integrantes.

Art. 9º. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 10. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I- as denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art.11. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I- eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V- deliberar sobre propostas de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VI- decidir sobre reforma do presente estatuto;

VII- deliberar sobre a extinção da Associação;

VIII- decidir os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos conjuntamente pela Diretoria e Conselho Fiscal ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 12. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- pelo Presidente da Associação;

II- por 1/5 (um quinto) dos associados;

III- pela Diretoria;

IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 13. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, preferencialmente por via digital, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art.14. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- alteração do estatuto;

II- alienação de bens móveis e imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III- extinção da Associação.

Art. 15. A Diretoria é composta pelo Presidente da Associação, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 16. Cabe à Diretoria:

I- elaborar e executar o programa anual de atividades, designando as Comissões e Subcomissões que serão mantidas e/ou formadas para tanto;

II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;

III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV- elaborar os Regimentos Internos, incluindo os dos Comissões;

V- contratar e demitir empregados;

VI- firmar convênios, acordos de cooperação e contratos, além de articular-se, na forma da lei, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na defesa dos interesses objetivos da Associação.

Art. 17. São atribuições do Presidente:

I- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;

IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação e de suas Comissões.

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente:

I - apoiar o Presidente no desenvolvimento das atividades acima, colaborando para o sucesso da Associação;

II - representar o Presidente em eventos, encontros, workshops e atividades similares, quando aquele não puder estar presente e/ou por sua solicitação;

III - Coordenar as atividades das Comissões e Subcomissões.

Art.19. São atribuições do Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria, divulgando as pautas e redigindo as respectivas atas.

II - Coordenar as atividades administrativas da Associação;

III - apoiar o Vice-Presidente no desenvolvimento das atividades acima.

Art. 20. São atribuições do Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II- efetuar o pagamento de todas as obrigações;

III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações financeiras, fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados pelo corpo diretivo e/ou conselho fiscal;

V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI- assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 21. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será Coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrirem, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Art. 23. Serão parte constitutiva da Associação as Comissões e Subcomissões temáticas, que atuarão como núcleos de trabalho formados no intuito de fortalecer os pilares da Associação (Arte, Educação, Inclusão, Memória,

Sustentabilidade e Tecnologia), facilitar o desenvolvimento de suas atividades e o alcance de seus objetivos.

§1º. As Comissões e Subcomissões promoverão encontros, ações e experiências entre os profissionais associados, assim como entre eles e públicos alvo, bem como discussões e trocas em diversos níveis e modalidades integrativas.

§2º. As Comissões inicialmente formadas são as seguintes:

I- Comissão de Poéticas Espaciais, Visuais e Sonoras: voltada a ações, debates, eventos e atividades que envolvam o espaço cênico, as visualidades e sonoridades da cena (adereços, cenografia, figurino, caracterização cênica, desenho de som, iluminação cênica, técnicas de palco e tecnologias cênicas), incluindo exposições, festivais, encontros nacionais e internacionais.

II- Comissão de Educação e Pesquisa: com trabalhos focados no levantamento histórico, organização e preservação da memória das produções cênicas realizadas no Brasil, assim como e, em especial, das que representaram o País nas edições da PQ. Tem como objetivo, ainda, a promoção de inclusão em todos os níveis e modalidades, a realização de debates, seminários, workshops, residências de artistas e educadores, ateliês e cursos livres, além de outras atividades educacionais e de engajamento.

III- Comissão de Comunicação e Publicações: para difusão de práticas artísticas e culturais, visibilidade das ações, atividades e comunicados relativos à Associação, aos trabalhos vinculados a PQ e a PQBrasil. Pretende, ainda, aproveitar as formas inovadoras de trocas de informações profissionais, usando os eventos correlatos como oportunidade para apresentação das publicações realizadas pela Associação e/ou de seus associados, em mídia impressa tradicional (livros, revistas, catálogos de exposições etc.) e online (site, redes sociais, newsletter etc), destacando o valor do trabalho colaborativo, além de produzir e manter o conteúdo da plataforma PQBrasil (*pqbrasil.org*) para se tornar um banco de dados valioso para os profissionais da cena.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 24. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens materiais e imateriais indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros de quaisquer naturezas em bancos ou instituição equivalente, bem como a gravação de ônus sobre bens móveis e imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 25. Constituem receitas da Associação:

I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras da Associação;

II- as dotações, as subvenções, premiações e verbas equivalentes, recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- os valores recebidos como auxílios e contribuições ou resultantes de convênios e/ou patrocínios, com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não serão destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- as receitas operacionais e patrimoniais;

V- as contribuições voluntárias e regulares de seus associados.

Art. 26. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sob as penas da lei, sendo que toda e qualquer movimentação e/ou transação, incluindo a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas, deverá contar, obrigatoriamente, com a assinatura de 2 (dois) integrantes da Diretoria eleita para gerir a Associação.

CAPÍTULO IV- DOS ASSOCIADOS

Art. 27. A Associação tem as seguintes categorias de associados:

I- associados fundadores: as pessoas físicas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II- associados efetivos: as pessoas físicas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III- associados beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os associados efetivos serão admitidos mediante o preenchimento de formulário de cadastro, disponibilizado através das plataformas de comunicação e/ou mídias sociais da Associação, e que poderá ser enviado juntamente com os itens a seguir, alternativamente:

- a. da indicação de dois associados fundadores, desde que em pleno gozo dos seus direitos;
- b. de carta de apresentação/intenção;
- c. de currículo ou *portfólio*;
- d. de certificados ou registros profissionais.

Art. 28. São direitos e deveres dos associados:

I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III- comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV- convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, inciso II;

V- votar e ser votado para os cargos eletivos;

VI- pagar em dia as suas mensalidades/anuidades;

VII- manter cadastro atualizado, com dados pessoais e profissionais;

VIII- solicitar o desligamento da Associação, de forma motivada ou não, a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a Associação, se devidamente autorizados pela Assembleia Geral, observados os processos necessários de seleção e/ou licitação promovidos pela Diretoria, compostos por, pelo menos, 3 orçamentos.

Parágrafo segundo. O desligamento dos associados não gera ou garante qualquer tipo de indenização ou direito a reembolso e/ou restituição de valores pagos a qualquer título.

Art. 29. Além do objetivo geral de servir seus integrantes de diversas formas e causas, a Associação concede a seus associados os seguintes benefícios:

- a. a defesa de interesses profissionais e a conquista de finalidades comuns, com o reforço da representatividade de todas as áreas e categorias nas quais atuam os associados;
- b. descontos para a inscrição em cursos, oficinas, *workshops* e residências artísticas, realizadas pela Associação ou por convênios firmados através e/ou com a mesma;
- c. fazer parte de associações internacionais, sendo representado através da Associação quando da formalização de convênios;
- d. visibilidade a trabalhos e projetos em redes e mídias sociais da Associação, de acordo com critérios definidos pela Diretoria, pautados no compromisso de manter políticas de divulgação igualitárias;
- e. suporte profissional para desenvolvimento de projetos individuais e coletivos que guardem relação com os objetivos gerais da Associação e/ou da PQ.

Art. 30. Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 31. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 32. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Art. 33. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 34. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 36. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 37. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 38. Os profissionais que forem contratados para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou contratados por projetos, conforme o caso (MEI e prestação de serviços de profissionais liberais).

Art. 39. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no Art. 14, inciso III deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra(s) entidade(s) e/ou projeto(s) de fins congêneres.

Art. 40. Este Estatuto entra em vigor a partir de sua inscrição, na forma da Lei, ficando eleito o Foro da Comarca de São Paulo, SP, para dirimir qualquer demanda fundada no presente instrumento.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.